



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.871/PMMA/2020.

**“REGULAMENTA O HORÁRIO DOS
SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE
REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a jornada de trabalho dos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que será da seguinte forma: Uma equipe de segunda-feira a quinta-feira, das 07h:00min às 13h:00min; e outra equipe das 12h:00min às 18h:00min; e na sexta-feira o horário será das 07h:00min às 13h:00min.

Parágrafo Único: O cargo de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social e equipe terceirizada, irão cumprir o horário de 04 (quatro) horas no período matutino e 04 (quatro) horas no período vespertino.

Art. 2º. Revoga as disposições em contrário, em especial o decreto n. 4.836/PMMA/2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/02/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.